PREFACIO DA EDIÇÃO PORTUGUEZA

Assim como os microbios, infimos seres de uma textura rudimentar, se insinuam nos mais elevados organismos e n'elles vivem parasytariamente, nutrindo-se dos seus elementos, roubando-lhes as energias, produzindo-lhes doenças e muitas vezes a morte, tambem os delinquentes, espiritos inferiores, irrompem nas mais cultas sociedades, haurindo-lhes as forças, perturbando-lhes as funcções, collocando-as em permanente sobresalto.

O colera, a raiva, a grippe, a febre amarella, o carbunculo, a tuberculose, dezenas d'outros flagellos denunciam a presença do inimigo biologico; o assassinato, o roubo, o incendio, o estupro, a calumnia, dezenas d'outros males revelam a existencia do inimigo social.

As estatisticas medicas, apontando-nos em cada paiz a cifra enorme dos que as legiões microbianas todos os dias atiram para os cemiterios, não nos dão senão uma idéa approximativa do numero dos atacados, porque não contam os que a doença deixou para sempre enfraquecidos e irreparavelmente espoliados de um capital de existencia, que não pode medir-se; menos approximada é ainda a idéa que das victimas dos delinquentes podemos

formar em face das estatisticas criminaes dos diversos Estados, porque dos seus numeros estão excluidos todos os que indirectamente soffreram nos seus interesses moraes ou economicos pelo facto de cada crime. Pense-se que o assassinato de um só homem pode implicar a orphandade de muitas creanças, que o incendio de uma só propriedade pode conduzir á miseria dezenas de pessoas, que a calumnia lançada sobre um individuo se reflecte por incontaveis effeitos sociaes sobre os seus descendentes, e ter-se-ha comprehendido quanto ha de obscuro e de irreductivel a numeros na tarefa devastadora do delinquente.

O que fez a medicina em face dos microbios? Sciencia positiva e experimental, fez obra de observação e de pratica: estudou-os na sua textura, nos seus movimentos, nos seus costumes; isolou-os; indagou os meios que lhes são favoraveis ou funestos; cultivou-os; classificou-os; e, assim armada de conhecimentos uteis, iniciou contra elles um duro combate, sob as fórmas de prophylaxia e de therapeutica.

O que fez o classico direito penal em face dos delinquentes? Sciencia metaphysica e de conjectura, fez obra de chimera e de phantasia: não os estudou, não inquiriu da sua physio-psychologia, dos seus costumes, das suas associações; não os classificou; imaginando-os similhantes a todos os outros homens, creu-os livres nas manifestações da sua actividade e responsaveis por ellas. Assim desarmado, o direito penal feriu com o delinquente uma lucta insensata: combateu o desconhecido. D'aqui toda a ineficacia da repressão; d'aqui o augmento da crimi-

nalidade e os progressos da reincidencia na maioria dos paizes: d'aqui, emfim, o crime tornado profissão e como tal lucrativamente explorado.

Partindo da responsabilidade moral do individuo, o direito penal fez d'essa qualidade imponderavel e insusceptivel de medida o fundamento das penas, que reduziu ao typo commum de *perda de liberdade*. Proclamou como fim supremo da penalidade a *emenda do criminoso*. Mas como todos os delinquentes — homens livres e responsaveis, segundo a hypothese inicial — devem ser susceptiveis de correcção, toda a perda de liberdade tem de ser temporaria. Não se hesitou deante d'esta consequencia, como o demonstram muitos dos actuaes codigos europeus, d'onde successivamente e no meio dos applausos dos juristas foram eliminadas a pena de morte e as penas perpetuas. Resultado pratico e definitivo: todo o delinquente tem por mais ou menos tempo garantidos pelo Estado, como effeito da sua actividade anti-social, habitação, vestidos, alimentos, luz, aquecimento e, nos carceres modelos, instrucção elementar e ensino de um officio!

Este singular processo de combate parece-se prodigiosamente com um processo da cultura, que seria interessante se nos não custasse muito caro e se, á hora a que nas cadeias os assassinos e os violadores digerem as suas refeições, não sentissem fome dezenas de cidadãos honestos. «Aquelles, ao menos, teem que comer» dizia, apontando para uma cadeia, um operario, chefe de familia, depois de procurar em vão trabalho n'uma epocha de crise economica. Na sua simplicidade, esta phrase

diz bem tragicamente quanto vale na pratica a obra de repressão e de justiça em que o direito classico se empenha.

O que ella vale nos dominios da theoria, dil-o a historia das suas contradições. Uma d'ellas é a fixação legal de penas maximas para os crimes que mais alarmam a opinião publica, quando, em regra, elles são praticados por individuos em quem a herança morbida, os vicios, a perversão do meio e outras circumstancias attenuam consideravelmente a responsabilidade. É bom que a lei proceda assim; todavia, ha n'este facto uma evidente contradição com o principio que faz da responsabilidade do individuo o fundamento e a medida da repressão penal. Se esse principio fosse seguido, os menos castigados seriam precisamente os grandes malfeitores, porque a inferioridade psycho-physiologica d'estes seres, evidente para todos, constitue uma attenuante dos seus attentados; insusceptiveis de ponderação e desprovidos de senso moral, esses delinquentes procedem quasi sempre de um modo impulsivo e fóra, portanto, das condições em que a responsabilidade se gera. Exercendo sobre elles uma repressão mais forte, a lei esquece o principio theorico da responsabilidade individual para instinctivamente considerar o perigo que ao aggregado social adviria da permanencia de taes delinquentes no seu seio.

A mesma contradição se nota, e ainda mais frisantemente, quando a lei ordena a sequestração dos alienados criminosos n'um manicomio, tendo considerado a loucura uma causa dirimente da responsabilidade criminal. Como no caso anterior, devemos felicitar-nos por que a lei assim

proceda; entretanto, em face da logica subsiste a antinomia já notada, por isso que, ou se trate de um asylo ou de um carcere, a perda de liberdade, legalmente imposta em virtude de um acto offensivo, é sempre uma pena, que o irresponsavel não deveria soffrer. Aqui ainda, o principio da defeza social prevalece, imposto pelo instincto collectivo, sobre o da responsabilidade do individuo.

Este principio de novo desapparece quando se trata de alguns crimes contra a propriedade. Assim, no furto não é o maior ou menor grau de responsabilidade do agente, mas o maior ou menor valor da coisa subtrahida, o que serve para medir a extensão e severidade da pena. Da adopção d'este singular criterio repressivo, de um grosseiro empirismo, nem mesmo em attenção á defeza social nos podemos felicitar, porque, evidentemente, nada prova que aquelle que rouba pouco não seja capaz de roubar muito e não constitua, portanto, para a sociedade, um perigo tão grande como o que representa o ladrão de grossas sommas.

Não menos clamorosa é a contradição, que se nota em quasi todos os codigos penaes inspirados pela escola correccionalista, entre a fixação das penas com duração predeterminada e o ideal confessado da emenda do criminoso. Se a emenda é a cura moral e a pena o agente therapeutico d'ella, como comprehender que *à priori* se estabeleça o dia e a hora em que aquella ha de realisar-se, quando é certo que a acção do medicamento varia com a individualidade do doente?

Mas, mais funda que estas, ha uma outra contradição. Conceder attenuantes ou aggravantes da responsa-

bilidade individual, é admittir que esta qualidade é susceptivel de mais ou de menos e comporta uma certa medida, ainda que approximada; mas como, se ella se faz derivar e depender do livre arbitrio, isto é, de um modo de ser psychico incondicionado, indeterminado e imprevisivel?

Alguns seculos de metaphysica espiritualista habituaram-nos ao paradoxo de uma vontade livre e ao mesmo tempo responsavel e susceptivel de direcção. Todavia, este conceito não resiste á analyse de um espirito despreoccupado. A possibilidade de modificar phenomenos, quaesquer que elles sejam, physicos ou moraes, suppõe a possibilidade de intervir de um modo efficaz nas condições em que elles necessariamente se produzem. Se o determinismo, que subordina todos os factos d'ordem material, deixasse de existir para os d'ordem psychologica, toda a previsão humana seria uma chimera, todo o empenho de alterar a conducta de alguem uma illusão, e toda a pena um não-senso. Impondo uma punição correccional a um delinquente, o que procuro? Precisamente o mesmo que quando castigo um animal: que elle integre no seu cerebro, como causa inhibitoria de um certo acto, a lembrança de uma dôr soffrida. Implicitamente eu parto, portanto, no primeiro, como no segundo caso, da idéa de que a actividade do ser castigado obedece a condições determinadas; é da minha intervenção n'essas condições geneticas do acto que eu faço depender a modificação da conducta. A idéa de pena exclue a de liberdade; e a responsabilidade, para não ser um termo vão, tem de definir-se

a possibilidade de integrar na consciencia motivos moraes de actividade. A responsabilidade, pois, longe de suppôr o livre arbitrio, oppõe-se a elle e implica a idéa do determinismo.

N'este ponto, todo o erro da psychologia espiritualista provém da illusão de suppôr que a negação de liberdade importa a affirmação de fatalidade. Se o homem, argumentam os espiritualistas, obedecesse na execução dos seus actos a uma cega fatalidade inevitavel, não poderiam existir para elle nem a moral, nem o direito; fornecer-lhe principios dogmaticos de conducta e impor-lhe penas porque d'elles se affasta, seria absurdo. Decerto, responderemos; seria isso um absurdo tão grande, como o é, na hypothese da liberdade, querer dirigir n'um sentido previsto uma força que a si mesma se determina. Mas a verdade é que os conceitos de liberdade e de fatalidade são igualmente falsos e anti-scientificos desde que se trata de phenomenos cujas causas conhecemos e em que podemos intervir; o conceito positivo que os substitue é o determinista. Dadas *certas* condições, o phenomeno produzido será *necessariamente* um *tal;* alteradas, porém, essas condições de *certo* modo, o phenomeno será *necessariamente* um *outro*. Necessidade e variabilidade, taes são as idéas fundamentaes da concepção determinista, imposta pela experiencia. Os actos humanos, como todos os phenomenos naturaes, excepção feita dos astronomicos cujas condições geneticas escapam á nossa intervenção, são necessarios e variaveis, quer dizer, determinados; sómente, porque são muito complexos ou, o que vale o mesmo, dependem na sua

producção de um consideravel numero de condições, de que muitas, ás vezes, nos escapam, elles nos parecem livres. Tanto o não são, porém, que nós os prevemos com certa approximação e que as probabilidades d'erro na previsão diminuem á medida que augmenta o nosso conhecimento das condições em que elles se produzem.

A existencia, sempre reconhecida, de exclusivas especialidades criminaes em certos individuos, a reincidencia, tão trivial, nos mesmos delictos por parte dos mesmos delinquentes, a transmissão, tão observada, das tendencias criminosas de paes a filhos durante gerações successivas, o contagio, bem evidente, de certos delictos em epochas e meios determinados, são factos que bastariam para provar a espiritos desprevenidos que alguma coisa de necessario existe em toda a actividade criminal.

Tão grandes são, porém, a força dos preconceitos e o prestigio das formulas, que nada d'isto se viu. Com a cegueira dos juristas naturalmente lucrou tanto o criminoso quanto com ella teem perdido os honestos. Em vez de se armarem cada vez mais contra o crime, pelo reconhecimento da incorrigibilidade da grande maioria dos delinquentes, as sociedades modernas não teem feito, em regra, senão mitigar as penas; depois, os indultos, os perdões, as amnistias, a prescripção penal, a liberdade provisoria, os direitos latitudinarios de appellação e de recurso, são ainda meios postos ao alcance do criminoso para evitar ou protelar a acção repressiva da justiça. Uma insensata piedade cobre, sobretudo nos paizes de raça latina, a cabeça do delinquente; a maxima «in dubio pro reo» synthetisa eloquentemente esse absurdo

sentimentalismo, ao abrigo do qual vae robustecendo e medrando a raiz parasytaria da criminalidade.

Para combater as tendencias criminosas, sobretudo nas baixas camadas sociaes, não ha mais energico factor que o receio das penas. Desde que estas se attenuam até ao ponto de constituirem um mal menos intenso que o prazer resultante do delicto, o criminoso latente torna-se um criminoso effectivo e mesmo profissional.

Não ha modo de vida, não ha carreira, officio, profissão mecanica ou liberal que sejam isentos de perigos e de inconvenientes graves; explosões, desabamentos, insolações, accidentes traumaticos, contagios de doenças, vigilias, cuidados deprimentes, pesadas responsabilidades, taes são, entre muitos, os males inherentes á maioria das profissões, e de todo o ponto inevitaveis. Para os operarios, importa ainda accrescentar as faltas possiveis de trabalho, implicando constantemente a miseria.

Na carreira criminal, se o delinquente sabe o seu codigo e não eleva alto de mais as proprias ambições, todos os perigos se reduzem a perdas temporarias de liberdade, com as conhecidas compensações de habitação, vestidos e alimentos gratuitos. Depois, por cada crime descoberto e punido, elle terá, com uma pouca de astucia, praticado dez ou doze de que ninguem deu conta. Comparem-se estes minusculos riscos, até certo ponto evitaveis, com os graves inconvenientes e inilludiveis contratempos das carreiras honestas, e diga-se depois se um homem sem escrupulos poderá hesitar longo tempo na escolha.

Não fazemos phantasia. As estatisticas da reincidencia revelam que o furto se tornou em toda a parte uma appetecida profissão em que já se estabeleceram especialidades: do salteador ao gatuno, do *chanteur* ao escroc, do *souteneur* ao falsario, ha na carreira de ladrão dezenas de lucrativas collocações. Ás vezes, é certo, aqui como em tudo, ha crises, deficiencias de *trabalho*, epochas difficeis; é para essas precarias condições que está reservado o recurso da cadeia. Nas grandes cidades da Europa e da America, os larapios fazem-se ás vezes prender de inverno, se o exercicio da *profissão* dá pouco; a residencia temporaria no carcere é então, para elles, o mesmo que, para as altas classes, uma estação em Nice: tempo de repouso, de quietação despreoccupada e reparadora.

A estes deploraveis resultados se chegou com a doutrina classica, inspiradora da maioria dos codigos penaes em vigencia. O combate contra o crime, a lucta contra o delinquente degeneraram em suggestão ao delicto, em protecção ao criminoso.

Porque? Não será difficil encontrar a resposta, se um instante relembrarmos as primeiras linhas d'este prefacio. A ineficacia e contraproducencia das conclusões explicam-se pela falsidade do ponto de partida e pela impropriedade dos methodos. Se a sciencia penal, naturalmente nascida da necessidade de armar o braço collectivo contra os que perturbam a actividade honesta, se tivesse inspirado na experiencia, e, á maneira da medicina quando combate os microbios e as doenças que elles produzem, tivesse principiado por tomar conhecimento do que é o crime e do que são os criminosos, outros

e muito diversos dos actuaes teriam sido os resultados praticos do seu estudo.

A confirmação do que acabo de affirmar, ha de o leitor achal-a no livro cuja versão tenho a honra de lançar nos mercados litterarios de Portugal e do Brazil. Concebido n'um espirito de completa positividade, este notavel trabalho, que a Italia e a França teem apreciado em successivas edições, evidenceia toda a radical differença entre a velha penalogia, ramo infecundo da sciencia metaphysica do direito, e a penalogia moderna, applicação pratica e directa da anthropologia criminal.

Um resumo das doutrinas de Garofalo, exposto n'este logar, teria, talvez, para o leitor da *Criminologia* vantagens analogas ás de um roteiro para o visitante de uma vasta cidade desconhecida; desisto, porém, de fazel-o para não tirar a ninguem o prazer de encontrar ao lado das novas idéas os seus fundamentos e ainda as replicas do auctor aos que as atacam.

Bastará dizer, aqui, que a escola criminal positiva, de que o professor napolitano é um dos chefes, estuda o delicto e a repressão penal sob um criterio naturalista: os seus methodos são os experimentaes, os seus instrumentos de analyse as estatisticas, os seus elementos documentaes os fornecidos pela psycho-physiologia e pela anthropologia, emfim, o seu ideal a defeza da sociedade pela prophylaxia do crime e pela sua repressão.

Como, para prevenir e combater a doença nos individuos, a medicina creou, fundada no estudo das causas e dos symptomas morbidos, uma hygiene e uma thera-

peutica, assim, para impedir a eclosão do delicto e para evitar a sua recidiva, a sciencia criminal tenta crear, fundada no conhecimento das condições geneticas do delicto e nas qualidades do delinquente, uma hygiene e uma therapeutica sociaes.

Não se occupa da prophylaxia criminal este livro, mas sómente da repressão do delicto. Não são, pois, as causas criminogénes, mas os agentes criminosos que elle principalmente examina e estuda.

O delicto é, como todos os actos humanos, o resultado de causas externas e internas, quer dizer, de condições geraes de meio e de condições psychologicas individuaes. Em que medida relativa entram estas duas ordens de factores na determinação do crime? Garofalo pretende, contrariamente ao postulado fundamental das escolas socialistas, que as causas internas desempenham o papel mais importante; não sendo, segundo elle, o clima, a altitude, as condições economicas, educativas, religiosas ou quaesquer outras inherentes ao ambiente physico ou social, as principaes responsaveis da criminalidade, mas a constituição organo-psychica do delinquente, o seu modo de sentir, as suas tendencias congenitas, productos da hereditariedade, as que, sobretudo, devemos incriminar.

Este ponto de vista, essencial na *Criminologia*, deriva naturalmente da propria definição de *delicto*, que não é para Garofalo senão a violação da parte menos delicada e mais commum dos sentimentos moraes de piedade e de probidade. Porque é em maior ou menor grau privado d'estas duas ordens de sentimentos, que

formam o *senso moral* elementar do homem civilisado, é que o delinquente não encontra dentro de si elementos inhibitorios contra as tendencias a lesar a vida ou a propriedade d'outrem. Muitas vezes, como succede com os impulsivos, nenhuma causa externa ou de meio pode invocar-se para explicar um delicto: o factor individual desempenha então, evidentemente, todo o papel criminogéne. Mas, mesmo fóra d'este caso especial, e quando ao delicto se reconhecem causas extrinsecas, elle não poderia explicar-se sem a intervenção do factor individual, da organisação psychica do criminoso, destinada a transformar em *motivos* essas causas de acção. Com effeito, como comprehender que do consideravel numero de individuos submettidos simultaneamente á influencia das mesmas causas ambientes, apenas alguns delinquam? Aqui, como na medicina, a efficacia das causas geraes não pode comprehender-se e explicar-se sem a intervenção de uma predisposição individual, como sem ella não pode comprehender-se e explicar-se a variedade de fórmas especiaes da criminalidade. Á maneira da pathologia quando proclama que *não ha doenças, mas doentes,* a criminologia pode affirmar que *não ha crimes, mas criminosos.* D'aqui, a indeclinavel necessidade de estudal-os nas suas anomalias para poder-se efficazmente exercer sobre elles a repressão, therapeutica social do delicto.

Ligado a este ponto fundamental da doutrina de Garofalo, está um outro da maior importancia; para a defeza collectiva, fim supremo de todos os estudos crimінaes, não é a responsabilidade do delinquente, mas a sua *temibilidade,* o que nos importa conhecer. Que a aggres-

2

são á sociedade parta de um irresponsavel, d'um responsavel ou de um semi-responsavel, importa mediocremente, porque não é de *castigar* o offensor que se trata, mas de tutelar a sociedade offendida.

A pena é uma arma positiva de defeza, não um instrumento metaphysico de expiação. Á capacidade malevola ou offensiva do individuo, não á sua responsabilidade ou ainda á fórma do crime deve, portanto, proporcionar-se o uso d'essa arma. Applicar, sob pretexto de igual responsabilidade ou de analogia de crimes, a mesma pena ao homem que mata quem o feriu na sua honra e áquelle que assassina para roubar, seria insensato, porque o delicto do primeiro pode apenas indicar uma obnubilação passageira e incompleta do senso moral, ao passo que o do segundo revela a falta radical de todas as emoções altruistas, sendo assim profundamente diversos os graus de perigo social que cada um representa. Por identica razão seria insensato applicar a mesma pena ao que furta para satisfazer necessidades indeclinaveis quando os meios honestos de acquisição lhe faltaram, e ao que furta para saciar desejos immoderados e viciosos; ridiculo seria ainda, e injusto, impôr a mesma repressão penal ao que furta pela quinta ou decima vez e ao que furta pela primeira.

A grandeza do perigo provavel ou á temibilidade do delinquente deve proporcionar-se o tratamento punitivo, que, como facilmente se comprehende, pode ir por successivas *étapes* desde a simples reparação pecuniaria até á pena de morte.

Esta doutrina, suppondo uma radical modificação

dos codigos penaes hodiernos, implica ao mesmo tempo a condemnação do jury, que todos os criminalistas da escola positiva vivamente combatem quando applicado a crimes communs. E, de facto, comprehende-se que o juizo a fazer sobre a temibilidade dos delinquentes, repousando todo no conhecimento das cathegorias em que a anthropologia criminal os divide, presupõe longos e especialisados estudos, que no jury não podem admittir-se. Não são, decerto, quatro merceeiros, cinco industriaes, dois professores de dança e um folhetinista, que a sorte pode aggregar n'um julgamento, quem saberá dizer se um réu pertence á classe dos delinquentes natos ou á dos fortuitos. Como tantas outras instituições sociaes, a do jury não passa de um mal-entendido democratico a corrigir: acceitavel e conveniente quando se trate dos delictos chamados *de opinião,* ella constitue um perigo em todos os outros casos, porque a caracterisa, em regra, uma completa ignorancia dos problemas que é chamada a resolver. A este radical inconveniente juntam-se ainda graves defeitos de outra ordem, sobretudo nos paizes em que o nivel moral é baixo: o commercio de voto, como se sabe, é um dos mais communs. Juizes fixos, responsaveis e tendo recebido uma educação scientifica especial tomarão no futuro o logar hoje usurpado pelos incompetentes nos julgamentos criminaes. Tal é a previsão da escola penal positivista.

As doutrinas de Garofalo divergem tanto das ensinadas nas escolas officiaes de direito e quotidianamente applicadas no fôro, que em Portugal e no Brazil (estou

d'isso absolutamente seguro) a *Criminologia* ha de encontrar, como em outros paizes succedeu, apaixonados contradictores.

Uns, crendo que a dignidade humana se abate pela admissão do criminoso-nato, contestarão esse typo: outros, pensando que não pode haver pena onde não ha culpa e que esta não existe onde o livre arbitrio falta, insurgir-se-hão contra o principio que faz da temibilidade do agente a medida da punição; muitos, emfim, tomados de uma insensata, mas vulgar, piedade pelo criminoso, acharão demasiadamente severo o systema penal que este livro proclama. Ao lado, porém, d'estes adversarios, e mais numerosos do que elles, surgirão os discipulos e partidarios da escola penal positiva, cujas doutrinas repousam no solido alicerce da experiencia.

Como aconteceu em muitos paizes e na propria Italia, berço da nova escola, os seus adeptos em Portugal e no Brazil virão, primeiro, do grupo dos naturalistas e particularmente dos psychiatras, cujos estudos confinam com os da criminologia. São esses espiritos os mais preparados, pelo quotidiano exame dos typos degenerescentes, a receberem sobre o crime e a repressão penal uma theoria de que a divagação metaphysica foi plenamente expurgada e na qual nenhum logar existe para o sentimentalismo perturbador. Em seguida virão todos os pensadores emancipados, tendo o habito dos methodos experimentaes e levando o culto da verdade até ao ponto de lhe sacrificarem as opiniões de que se criam mais seguros, se um facto as destroe ou abala. Os juristas, a quem este livro especialmente se destina, serão, tal-

vez, os ultimos a prestar adhesão ás doutrinas que elle sustenta; a educação toda litteraria e humanista que esses espiritos recebem, constituirá para elles, por muito tempo ainda, um forte obstaculo á acceitação de conceitos exclusivamente derivados da observação scientifica.

Uma defeituosa organisação do ensino permitte em muitos paizes (Portugal e o Brazil pertencem a este numero) que o estudo do direito seja iniciado sem um prévio conhecimento, ao menos geral e summario, da biologia: d'aqui a absoluta ignorancia dos methodos experimentaes de investigação e a tendencia divagadora dos que se educam n'aquelle estudo. Entretanto, mesmo dos juristas, os de mais válida organisação mental acabarão (e d'isso dão desde já testemunho alguns trabalhos de advogados portuguezes e brazileiros) por corrigir a viciosa educação universitaria e receber a benefica influencia dos novos estudos criminaes: o que, seja dito de passagem, é absolutamente indispensavel para que os trabalhos da escola positiva, sahindo da esphera theorica e especulativa, praticamente se façam sentir nos codigos penaes e nas applicações forenses.

Um melindre, que o leitor comprehenderá facilmente, impediu-me de ceder ao desejo, mais de uma vez vivamente sentido, de annotar o livro de que me fiz traductor. Não quero, porém, deixar passar sem um reparo affirmações do escriptor italiano a proposito das anomalias do delinquente. Seria quasi uma deslealdade minha com o leitor, occultar-lhe o meu modo de ver, opposto ao de Garofalo, n'um ponto de capital interesse.

Contrariamente ás affirmações de notaveis psychiatras, Garofalo pretende que a *loucura moral* deve riscar-se do quadro nosographico das alienações mentaes, baseando-se em que a ausencia de senso ethico, sua caracteristica, não é uma *doença*, mas simplesmente uma *anomalia*. A argumentação do auctor é, em resumo, esta: — A idéa da *doença* implica a de um estado anormal do individuo considerado como membro da especie humana e não como parte integrante de uma dada sociedade ou de uma dada epocha; ora, a ausencia de senso moral não está n'este caso, por isso que o individuo, em que ella se dá, é analogo a individuos que existiram em tempos remotos ou a homens de raças inferiores, e sómente differe dos seus contemporaneos e dos typos da sua raça. Assim, a aphasia e epilepsia, por exemplo, são *doenças*, porque nunca existiu um periodo aphasico ou epileptico na humanidade; a ausencia de altruismo não o é, porque tempo houve em que a humanidade inteira foi egoista, e raças ha que ainda hoje o são. A idéa de *doença* implica a de uma perversão de funcções essenciaes á constituição do individuo como representante da especie; a *anomalia* apenas representa um desvio do individuo em relação ao seu tempo e á sua raça. O chamado *louco moral*, não differindo de todos os homens, mas sómente dos que pertencem á sua raça e ao seu tempo, é, pois, um ser anomalo, mas não é um doente; a pretendida *loucura moral* representa apenas o instincto da criminalidade.

A precisão d'esta maneira de argumentar não é senão apparente. Em primeiro logar, Garofalo parte do princi-

pio de que a loucura moral se caracterisa *exclusivamente* pela falta de senso ethico, o que não é exacto, porque, como o provaram, entre outros, Krafft-Ebing e Maudsley, ao lado da ausencia de senso moral, symptoma *culminante,* ha outros d'ordem intellectual bastante apparentes para não poderem passar-se em silencio. Em segundo logar, a idéa de doença, desde que se trata de funcções mentaes, é absolutamente inseparavel da consideração de raça e de tempo, contrariamente ao que pensa o escriptor italiano. Assim, as idéas reputadas delirantes, n'uma dada epocha e n'uma dada sociedade, foram normaes em outras epochas e sociedades. Exemplo: certas idéas religiosas e a crença no poder sobrenatural das coisas. Será necessario lembrar que a humanidade inteira foi fetichista e foi theologica? A noção de delirio, que implica a de doença mental, é, como a de crime, relativa; com razão diz Clouston: «The education, age, class, and even race in some degree determines wetber any given false belief is an insane delusion or not». No mesmo sentido escrevem Tanzi e Riva: «Non è in sè stesso, è in rapporto al tempo in cui se presenta che un concetto qualsiasi può dimostrarsi morboso e delirante».

A doença mental está no anachronismo; doença e anomalia confundem-se, pois, na pathologia do espirito.

Garofalo argumenta ainda, em defeza da sua these, que a doença mental, ao contrario do que succede nos casos de falta de senso ethico, altera o caracter do individuo, estabelecendo-se n'este uma sorte de lucta entre o antigo *eu,* indemne e normal, e o *eu* de nova forma-

ção, que é como um parasita invasor. Succede assim, com effeito, em muitos casos; mas succede tambem em muitos outros que a doença não é senão uma lenta e insensivel hypertrophia do caracter preexistente. Isto se observa nas paranoias originarias, por exemplo.

Assim, se, baseados na distincção de Garofalo entre doença e anomalia, nós houvessemos de regeitar do quadro das alienações mentaes a loucura moral, igualmente seriamos forçados a collocar fóra d'elle todas as degenerescencias psychicas, deixando á psychiatria apenas o estudo das psycho-nevroses ou psychoses accidentaes. Os alienados, na sua grande maioria, teriam de ser considerados não doentes.

Como o leitor verá, Garofalo insiste na distincção a que acabamos de nos referir, porque com ella pensa justificar a applicação da pena de morte aos individuos destituidos de senso moral; acha o criminalista italiano que, se os reputassemos *doentes,* tal applicação repugnaria, ao passo que ella é racional e acceitavel, se os considerarmos seres *anormaes* e *monstruosos.*

Pela nossa parte não cremos que a racionalidade da pena de morte dependa d'esta ordem de considerações; nem o nome, nem as interpretações alteram os factos ou prejudicam as suas naturaes consequencias. Ora, que ao homem destituido de senso ethico se chame *louco moral* ou *criminoso-nato,* que a sua existencia se explique por atavismo ou por qualquer outra maneira, a verdade é que elle subsiste identico a si mesmo: um ser insociavel, insusceptivel da adaptação, incorrigivelmente mau e perigoso. Ao direito penal positivo é isto o que

importa considerar, uma vez posto de parte o criterio da responsabilidade na applicação do tratamento repressivo. De resto, lembraremos que, mesmo dentro de um manicomio, a maneira de tratar disciplinarmente os doentes varia com a natureza do mal de que são affectados.

Porto, Abril de 1893.

Julio de Mattos.